



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N°. 8.254/2016

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS N° 01/2016, "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES".

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1° - Fica aprovada a Instrução Normativa SCS n° 01/2016, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para publicação de atos oficiais no Município de Itaguacu-ES.

Artigo 2° - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, 30 de junho de 2016.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 30/06/2016.

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA
Controladora Municipal
Decreto n°. 7.764/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS N° 01/2016

Versão: 01.

Aprovação em: 30 de junho de 2016.

Ato de aprovação: Decreto n°. 8.254/2016

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito.

FINALIDADE

Artigo 1°. A presente Instrução Normativa dispõe sobre os critérios e procedimentos para publicação de Atos Oficiais no Município de Itaguacu-ES.

ABRANGÊNCIA

Artigo 2°. Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal e Administrações Indiretas.

BASE LEGAL

Artigo 3°. A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal:

Constituição Federal de 1.988

Lei Federal 4.320/1.964

Decreto Lei 201/1.967 – Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores

Lei Federal 8.429/1.992 – Improbidade Administrativa

Lei Federal 8.666/1.993 – Licitações e Contratos

Lei 10.028/2.000

Lei Complementar 101/2.000 – LRF

Lei Federal 10.520/2.002

Lei Federal 12.232/2.010

CONCEITOS

Artigo 4°. A presente Instrução Normativa tem como principais conceitos a serem analisados:

Ato Oficial: toda documentação caracterizada pela impessoalidade, uso do padrão culto da linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, sendo a publicidade e a impessoalidade, princípios fundamentais de toda a Administração Pública. A finalidade da publicidade dos atos oficiais também norteia pelo poder da Transparência e informação perante o cidadão, ou então pelo próprio interesse do cidadão pela notícia ou pelo ato publicado.

Publicidade Legal: aquela que se destina a dar conhecimento de Atos Oficiais, Legais e Administrativos, tais como Decretos, Leis, Editais, Balanços, Relatórios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a chefia de Gabinete da Prefeitura:

Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Articular, coordenar e orientar permanentemente as gerências das demais Secretarias Municipais no que diz respeito às publicações oficiais.

Publicar e/ou afixar em local apropriado, após a observância aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa: Leis, Decretos, Portarias e demais atos oficiais do Município de Itaguacu-ES.

Encaminhar para o veículo oficial de Publicação, quando for o caso, e acompanhar a publicação no veículo oficial de comunicação.

Elaborar fluxograma dos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.

Adequar e/ou desenvolver sistemas informatizados para registrar as informações referentes à publicação dos Atos Oficiais, estabelecendo procedimentos de segurança em Tecnologia da Informação.

Arquivar os documentos comprobatórios das ações previstas nesta Instrução Normativa, para publicação dos Atos Oficiais

Artigo 6º. Das Unidades Executoras:

Atender as solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência profissional.

Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Artigo 7º. Da Controladoria Municipal:

Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

procedimentos de controle, elaborando inclusive check list de controle.

Por meio de atividades de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em banco de dados, de forma que contenha sempre a versão de cada Instrução Normativa.

Encaminhar a publicação e as alterações desta Instrução Normativa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, OU SEJA, A PUBLICAÇÃO LEGAL

Artigo 8º. A legislação assegura ao cidadão o acesso a informação e ao gestor Público a responsabilidade de publicar todos os Atos, consagrando seu caráter de Transparência.

Artigo 9º. As informações contidas nos Atos Oficiais quais sejam administrativos ou legais, deverão ser escritos de forma clara e objetiva, possibilitando fácil entendimento ao cidadão e garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos.

Artigo 10. Toda publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo deverá ser efetivada através do Gabinete do Prefeito.

Artigo 11. As Administrações Indiretas poderão utilizar o site do Poder Executivo Municipal para fazerem suas publicações de forma eletrônica e o jornal oficial do Município (quando for o caso) para fazerem suas publicações de forma impressa.

SEÇÃO II

DAS SANÇÕES APLICADAS QUANDO DA NÃO PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 12. São sanções aplicadas quando da não publicação dos atos oficiais:

Com base no art. 4º do Decreto-lei nº 201/67, são infrações político administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal dos Vereadores e sancionadas com cassação de mandato se retardar a publicidade ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

Com base no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente se negar publicidade aos atos oficiais.

Com base no artigo 5º da Lei nº 10.028/00, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas se deixar de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

enviar e divulgar o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO III DOS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 13. As publicações dos Atos Oficiais do Município de Itaguacu-ES deverão ser efetivadas através dos Site Oficial Municipal, no jornal de grande circulação (quando houver exigência legal), no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (quando houver exigência legal), no Diário Oficial da União (quando houver exigência legal), quando o caso exigir, e também em murais do Paço Municipal, Câmara e nas demais Unidades Públicas desta Municipalidade.

SEÇÃO IV DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Artigo 14. Os atos oficiais tais como: Leis produzidas pelo Legislativo Municipal, Decretos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, Circulares, Avisos, Atas, Despachos, Mensagens, Relatórios, Editais de Concursos, Requerimentos, Extratos de Convênios, Atos de Pessoal, entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no Mural e no Site Oficial do Município de Itaguacu-ES, conforme couber.

Artigo 15. Os atos oficiais produzidos na Assessoria Jurídica Municipal serão enviados a Secretaria Municipal de Administração para publicação na forma exigida pela Lei.

Artigo 16. As normas legais e administrativas deverão ser publicadas nos respectivos prazos legais.

Artigo 17. As Unidades Administrativas devem encaminhar a Assessoria Jurídica do Município, através de processo Administrativo as minutas de Leis, Portarias e Decretos, para análise quanto à legalidade.

Artigo 18. Após a verificação da legalidade, a Assessoria Jurídica encaminha a Secretaria de Administração para formatação e numeração.

Artigo 19. Após formatação e numeração, a Secretaria Municipal de Administração encaminha ao Gabinete do Prefeito, para assinatura.

Artigo 20. O Gabinete do Prefeito, após assinatura, devolve para a Secretaria Municipal de Administração para publicação.
Parágrafo único. A publicação de Atos Oficiais deverão ser assinadas e atenderá aos requisitos de autenticidade de integridade e de validade jurídica.

Artigo 21. A Secretaria Municipal de Administração publica, após assinatura do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Artigo 22. Com relação a toda tramitação de Convênios, notificações, decretos de suplementações orçamentárias, decretos de nomeação e exoneração, as Unidades Administrativas deverão enviar via ofício e seus arquivos de publicações para a Secretaria Municipal de Administração até às 14:00 horas.

Artigo 23. A formatação dos documentos municipais, para publicação é:

Fonte: Times New Roman

Cor da Fonte: preto (automático)

Tamanho: 12

Parágrafos justificados

Espaçamento entre linhas: 1,5

Parágrafo único. Os Decretos serão elaborados com a fonte Courier New.

Artigo 24. As solicitações de publicações somente serão aceitas se estiverem de acordo com estas normas.

SEÇÃO V

DA PUBLICAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS/GESTÃO FISCAL

Artigo 25. Os relatórios das contas Públicas, tais como Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, contratos e seus Aditivos, Peças de Planejamentos, Edital de Contas a disposição, entre outros atos sujeitos a publicação, deverão ser publicados no Site Oficial do Poder Executivo Municipal e no Portal da Transparência do Município, dentro do prazo legal.

Artigo 26. Os Balancetes Mensais deverão ser publicados no Site Oficial do Poder Executivo Municipal e no Portal da Transparência do Município, dentro do prazo legal.

Artigo 27. O balanço Geral deverá ser publicado no Site Oficial do Município, em jornal de circulação local e Portal da Transparência.

Artigo 28. Os prazos e publicações das contas públicas obedecerão à legislação vigente e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO VI

DA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

Artigo 29. Os avisos de Editais e demais atos de licitação nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Concursos e Leilões deverão ser publicados pelo Setor de Licitação, no Site Oficial do Município, no Diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial da União, quando o caso exigir.

Artigo 30. Os avisos de editais e demais atos de Licitação referente a modalidade Pregão aparada pela Lei Federal 10.520/2.002 deverão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ser publicados pelo Setor de Licitação no Site Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, quando o caso exigir.

Artigo 31. A publicação dos atos de Licitação para contratação ou aquisição com recursos da União, deverão ser publicados pelo Setor de Licitação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, no jornal de grande circulação e o no Site Oficial Institucional do Município.

Artigo 32. As publicações a respeito dos atos de Licitação obedecerão aos prazos segundo a sua modalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 33. Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, pela Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, que regulará os procedimentos a serem adotados e a punição na forma prevista em lei, quanto da sua inobservância.

Artigo 34. Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pela Secretaria Municipal de Administração de forma independente ou em conjunto com a Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal, deverá ser comunicada imediatamente a Controladoria Municipal, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 35. Caberá também a Controladoria Municipal a divulgação da presente Instruções Normativas para o conhecimento das demais unidades administrativas.

Artigo 36. A Controladoria Municipal auferirá através de Procedimentos de rotina e/ou Auditoria Interna, a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Artigo 37. O prazo final para a realização das ações dispostas nesta Instrução Normativa será 30 de Setembro de 2.016, inclusive definição de pessoal para a realização destas atividades.

Artigo 38. Esta IN entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaguacu, 30 de junho de 2016.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA
Controladora Municipal
Decreto nº. 7.764/2015



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

MARIA APARECIDA FERNANDES

Chefe de Gabinete

OSMAR ROBERTO MAPELI

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA E SOUZA

Assessoria Jurídica

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

DARLY DETTMANN

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARIA AUGUSTA MONTEBELLER

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LUIZ CARLOS BINDA

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

RAFAEL BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças

JUDSMAR PADOVANI

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

JOSÉ CARLOS CANGILIERI

Secretaria Municipal de Saúde